

## Artigo 28.º

**Contraordenações e Infrações**

A violação das normas constantes do presente Regulamento consubstancia contraordenação nos termos definidos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar e no regulamento de contraordenações municipal.

## CAPÍTULO V

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 29.º

**Legislação subsidiária**

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se subsidiariamente as normas do Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o regime jurídico da Atividade de Animação Turística e demais legislação aplicável.

## Artigo 30.º

**Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

## Artigo 31.º

**Revogação**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2. do artigo 7.º, as licenças de exploração de circuitos turísticos emitidas antes da entrada em vigor do Regulamento extinguem-se no prazo de 30 dias úteis, contados à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

## Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

O presente Título entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

**Alteração à Tabela de Taxas****Artigo ... — Licença de exploração de circuitos turísticos**

1 — Isenção de Licença de exploração de circuitos turísticos.

## ANEXO 1

**Elementos que devem instruir os requerimentos de licenciamento**

1 — Os requerimentos referidos no artigo 10.º devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) A identificação do candidato/requerente;
- b) A identificação da tipologia de veículo a operar;
- c) Mapa do circuito turístico a desenvolver, indicando itinerários, paragens e terminal pretendidos, sempre que se aplique;
- d) O período de circulação pretendido, bem como as frequências a praticar em todas as épocas do ano;
- e) Tabela de preços dos serviços de transporte turístico a desenvolver;
- f) Imagem do produto a desenvolver, definindo caso se aplique as áreas destinadas a publicidade;
- g) As tipologias, marcas, modelos e matrículas de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
- h) Documento comprovativo de que os todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos cumprem as exigências em termos de emissões, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, para veículos com lotação superior a 9 lugares, e nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, para veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares;
- i) Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para os veículos a utilizar nos circuitos turísticos que apresentarem lotação superior a 9 lugares;
- j) Documento único automóvel emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
- k) Documento comprovativo da inscrição válida, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Regime Jurídico da Animação Turística), na sua redação atual, ou indicação do respetivo número de registo;

l) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato/requerente for pessoa coletiva;

m) Documento comprovativo de que o candidato/requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;

n) Termo de responsabilidade, emitido pelo candidato/requerente da Licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa;

o) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;

p) Documento comprovativo de que o candidato/requerente se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respetiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a 9 lugares.

2 — As candidaturas a licenças de exploração de circuitos turísticos devem ainda ser instruídas com Comprovativo do exercício da atividade em diferentes cidades, por meio de declaração do respetivo município onde conste o número de anos de atividade do operador na cidade e população da cidade, nos casos em que se aplique.

3 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos pode ser exigida a apresentação de outros elementos que se mostrem necessários à análise técnica da candidatura ou do pedido de licenciamento do circuito turístico.

## ANEXO 2

**Condições de circulação de veículos com lotação superior a 9 lugares**

310829403

**MUNICÍPIO DA MEALHADA****Aviso n.º 12450/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se que pelos despachos do Signatário de 08/09/2017 e 20/09/2017 e com o acordo do Município de Aveiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Técnica Ana Márcia Lousado Ferreira, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela remuneratória única, a auferir a remuneração correspondente

a 923,42 €, com efeitos a 20/09/2017, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquero*.

310814207

## MUNICÍPIO DE MOURÃO

### Louvor n.º 356/2017

Faz-se público que, por despacho do Presidente da Assembleia Municipal de Mourão, é prestado público louvor ao Coordenador Técnico do mapa de pessoal do Município de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal, que, denotando grande disponibilidade e espírito de missão nas funções que lhe foram confiadas enquanto trabalhador exercendo funções públicas municipais, afeto ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal, sempre evidenciou, em todas as circunstâncias, uma conduta profissional irrepreensível e um excecional sentido do dever, factos que associados às suas qualidades técnicas contribuíram significativamente para o eficiente cumprimento das importantes tarefas que lhe foram atribuídas.

Mais será de elevar o seu carácter, a sua disponibilidade permanente, bem como a forma dinâmica com que sempre colaborou nos assuntos que lhe estavam confiados, nos quais o seu desempenho se destacou pela excelência, profissionalismo e um ímpar sentido de serviço público, que se qualificam como exemplares e inspiradores.

Pela abnegação e dedicação exemplar, é de toda a justiça manifestar-lhe o meu público louvor fazendo votos futuros do maior sucesso profissional, sabendo que continuará a honrar o alto interesse e o sentido do serviço público municipal.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. José Francisco Ramalho*.

310813057

### Louvor n.º 357/2017

Cumpra-me o grato dever de, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Mourão, louvar publicamente a Assistente Técnica do mapa de pessoal do Município de Mourão, Leonor de Jesus Lopes Godinho Santana, afeta ao Núcleo de Apoio à Assembleia Municipal.

De superior craveira moral e ética, de créditos técnico-profissionais amplamente reconhecidos, pela dedicação, zelo e extraordinário desempenho, patenteados no decurso do exercício das suas funções, no qual sempre agiu com profunda lealdade, revelando elevada competência, grande dedicação, disponibilidade e exemplar postura pessoal, entendo, enquanto Presidente deste Órgão autárquico, ser da maior justiça atribuir o presente louvor à Assistente Técnica Leonor de Jesus Lopes Godinho Santana, pela forma leal, isenta, competente e empenhada como sempre exerceu as suas funções, honrando-se e honrando toda a Assembleia Municipal de Mourão, nomeadamente os eleitos à mesma.

21 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. José Francisco Ramalho*.

310812977

## MUNICÍPIO DE PENICHE

### Aviso n.º 12451/2017

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador deste Município, Eduardo Jorge Simões, cessou a relação jurídica de emprego público, em virtude da consolidação da mobilidade na categoria de Técnico Superior na Direção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

310836491

### Aviso n.º 12452/2017

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado,

na sequência da consolidação das mobilidades intercarreiras ou intercategorias, com os seguintes trabalhadores:

Mário Manuel Gonçalves Abrantes, da categoria de Assistente Operacional para Encarregado Operacional, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2017. Posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 8 da nova categoria;

Carlos António Russo Delgado de Sousa, da categoria de Assistente Operacional para Encarregado Operacional, com efeitos reportados a 01 de janeiro de 2017. Posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível 11 da nova categoria;

Ana Cristina Alexandre Santos Mendes e Ana Cristina Delgado Barros Santos, da carreira de Assistente Operacional para Assistente Técnico, com efeitos reportados a 01 de março de 2017. Posicionadas na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da nova carreira;

Ana Salomé Remígio Sousinha, da carreira de Assistente Técnico para Técnico Superior, com efeitos reportados a 01 de março de 2017. Posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da nova carreira;

Milene Conceição Alves e Raquel Reis Silva, da carreira de Assistente Operacional para Técnico Superior, com efeitos reportados a 01 de março de 2017. Posicionadas na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da nova carreira.

27 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

310836378

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 12453/2017

#### Abertura do período de discussão pública para alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte — RERAÉ

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de Câmara de 14 de agosto de 2017, deliberou dar início à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima — Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAÉ).

A discussão pública decorrerá durante um período de 15 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro (RERAÉ), no qual os interessados se poderão pronunciar sobre a proposta de alteração do plano, encontrando-se o processo disponível para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

A formulação de observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, bem como a apresentação de informações sobre qualquer questão que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, deverão ser formuladas através de exposição escrita, endereçada ao Presidente da Câmara de Ponte de Lima, para Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima (sob a referência em epígrafe) ou por meio eletrónico para o endereço geral@cm-pontedelima.pt.

29 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, engenheiro.

610820858

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Regulamento n.º 562/2017

António José Martins Coutinho, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, torna público, que a Câmara Municipal, na reunião do dia 23 de agosto deliberou submeter a versão final do Regulamento Municipal Utilização Cartão 65+, à Assembleia Municipal, que na sessão do dia 8 setembro deste ano, aprovou o Regulamento Municipal Utilização Cartão 65+, nos termos da competência estabelecida na alínea *g*), n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O projeto de Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, materializado através da publicação do aviso 8058, publicado no *Diário da*